MEMORANDO INTERNO Nº 82/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Jurídica

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico - Financeiro/Cancelamento - Pregão Eletrônico - SRP - nº

22/2020

Interessado: Emerson Bezerra da Silva ARP nº 95/2020

Encaminho para Parecer Jurídico a solicitação da empresa EMERSON BEZERRA DA SILVA, em anexo, sobre o pedido de reequilíbrio econômico - financeiro/cancelamento dos itens 245 (SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 30 LITROS), 246(SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 100 LITROS) e 321 (TOUCA CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL, TAMANHO 19", 10 G CADA UNIDADE. COM ELÁSTICO).

Por fim, considerando que os autos do Pregão Eletrônico nº 22/2020 encontram-se neste setor Jurídico, solicito, por gentileza, que se faça a juntada deste memorando e demais documentos que seguem em anexo, acusando-se o recebimento logo abaixo na data da efetiva entrega. O protocolo a ser retido, por ora, será o constante no caderno de anotações de entrega e recebimento.

Após, ao Diretor Executivo para decisão final.

Atenciosamente.

Presidente Prudente, 30 de abril de 2021

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Recebido em 30 / 0 Y

Setor Juridico Llm , bull

Licitação - CIOP

3 700

De:

Ermlimp <ermlimp@stetnet.com.br>

Enviado em:

segunda-feira, 26 de abril de 2021 11:56

Para:

Licitação e Compra CIOP

Assunto: Anexos: Solicitação de Reequilibrio financeiro item nº 245 - PE 22 2020 PLANILHA DE CUSTOS E DESPESAS -EMERSON.pdf; REEQUILIBRIO FINANCEIRO - item 245 - Saco de lixo 30 litros - CIOP - .pdf; EMERSON

BEZERRA cópia pedido Plastperola.pdf

ERMLIMP-EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP.

Rua Angelo Calabreta 389 Vila Aristarcho 19013 320 Presidente Prudente - SP

Marcel dos Santos Vardoso Chefe do Setor/de Victações e Contratos CIOP RG: 42 187.335-3

26/04/2021

E.B PRODUTOS DE LIMPEZA, PAPELARIA E EPI'S.

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA AO SETOR DE LICITAÇÕES

REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 - CIOP PROCESSO Nº 34/2020 - CIOP ITEM Nº 245 - SACO DE LIXO HOSPITALAR 30 LITROS

EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 36.688.418/0001-80, sediada na Rua Angelo Cababretta, nº 389 – A, Vila Aristarcho, CEP 19.013-320, em Presidente Prudente/SP, vem por intermédio de se representante legal, perante aos Senhores (as), apresentar PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO C/C PEDIDO ALTERNATIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL do contrato supramencionado, pelas razões de fato e de direito que aduz a seguir:

RELATÓRIO

A requerente logrou-se vencedora de alguns itens no Pregão Eletrônico nº 22/2020, cujo objeto é Registro de Preços para aquisições futuras de materiais de Enfermagem para 17 (dezessete) Municípios consorciados pelo prazo de 12 (doze) meses nas formas e quantidades previstas em Edital.

No entanto, ao fornecer os itens ganhos, a empresa se deparou com obstáculos que impossibilitam a efetividade na execução do contrato, de modo a não satisfazer ambas as partes.

E.B. PRODUTOS DE LIMPEZA, PAPELARIA E EPI'S.

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme documentos anexo, esta Requerente comprova a elevação dos custos do objeto registrado, uma vez que houve aumento bastante significativo, devido à falta de matéria prima as indústrias elevaram os valores, e como consequência repassam as empresas revendedoras.

Fatos estes que impedem a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, e tratam-se de reflexos previsíveis, porém, com efeitos retardadores e incalculáveis à época do contrato.

Mapa comparativo do item nº 245 – Saco de Lixo Hospitalar 30 litros - Valor vendido R\$ 16,09, Marca: PLASTPEROLA

Salientamos que conforme pedido de venda em anexo, estamos cotando e entregando saco plástico hospitalar de 40 litros.

DOCUMENTO	DATA	Valor
Pedido de venda nº	22/04/2021	R\$ 14,04 – Saco plástico Hospitalar
57735		40 litros

Custo atual	R\$ 14,04				
 Equilibrio econômico financeiro- solicitação em porcentagem sobre o custo atual da mercadoria 	49,66% - para cobrir custos operacionais da empresa.				
Solicitação de preço para reequilíbrio financeiro. Conforme planilha de custos e despesas em anexo.	R\$ 21,01				

E.B PRODUTOS DE LIMPEZA, PAPELARIA E EPI'S.

DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer:

Requer o Reequilíbrio financeiro para o item nº 245 – Saco de Lixo Hospitalar 30 litros, para o valor de R\$ 21,01 (Vinte e um reais e um centavo), pois conforme nota fiscal e orçamento, o produto teve considerável aumento;

Na remota hipótese de negativa ao pedido de reequilíbrio financeiro, solicitamos a rescisão contratual amigável do item nº 245, pois de acordo com a Secretária da Fazenda Estadual, vender produto sem margem de lucro, constitui crime fiscal, previsto inclusive no Código Civil.

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento dos objetos registrados em ata, sem aplicação das penalidades, uma vez que, fora demonstrado cabalmente a veracidade dos motivos apresentados.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Presidente Prudente, 26 de abril de 2021

Emerson Bezerra da Silva CMPJ: 36.688.418/0001-80

Média Faturamento (3 meses)	R\$ 138.291,00
Custos e Despesas	s Variáveis
Frete	3%
Tributos	367
DAS	10,70%
Custos e Despes	as Fixos
Mão de Obra	3%
Aluguel	1,40%
Telefone	0,05%
Água	0,06%
Energia Elétrica	0,08%
Seguros	0,07%
Material de Consumo	0,30%
Combustivel	5%
Margem de Lucro	26%

CESAK EDUARDO DOS SANTOS
Rua Maria Aparecida, 670
Presidente Prudente-SP Tel.: 3223-6906
CPF 101.721.328-35 - RG. 20.003.045-SSP/SI
Tècnico em Contabilidade CFC 1SP177962/0-6

36.688.418/0001-80 Bmerson Bezerra da Silva EPP

Rua Angelo Calabretta, 389-Letra A VI Aristarcho - Cep: 19013-320

Presidente Prudente-SP

Pedido de Venda NR. 57735

GERENCIADOR

RUA JULIA FERNANDES BERTOLUCCI

LONDRINA - PR CNPJ: 57.631.751/900 -

Data: 22/04/2021

Insc. Estadual: ISENTO

Fone: 4333427712

Cliente: 1655 - EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP

Cidade: PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Telefone: (18) 9813-20827

CNPJ\CPF: 36.688.418/0001-80

Qtde.	Unid. Descrição	Obs.	Peso	VIr. Unit.	VIII- CT	14
50,0	PCT SACOS PLAST, HOSPITALAR 100LTS 75X90X004		1-630			
50.0	PCT SACOS PLAST, HOSPITALAR 40LTS 53X57X004			33,16	0,00	1,658,00
	51. 51. 51. 110.5FT ALAR 40LTS 538.578.004			14,84	0,00	742,00
Com	Issionados: SUZANA Condições: 45 DIAS		Total Geral:			2.400,00

Tipo de Frete:

Transportadora: O MESMO

Ordem de Compra:

Vencimentos: 07/06/2021 2.400,00

Observações: FATURAMENTO PLASTPEROLA

Total do Pedido

2.400,00

Conferido por: __

Licitação - CIOP

De:

Enviado em:

Para:

Assunto: Anexos:

Ermlimp <ermlimp@stetnet.com.br> sexta-feira, 23 de abril de 2021 17:38

Licitação e Compra CIOP

Solicitação de Reequilibrio Financeiro item nº 246

ORÇAMENTO PLASTPEROLA.pdf; PLANILHA DE CUSTOS E DESPESAS -EMERSON.pdf; NF 002407 - MA PAULA.pdf; NF 23434 - PLASTPEROLA.pdf;

REEQUILIBRIO FINANCEIRO - item 246-Saco de lixo 100 litros - CIOP -pdf.pdf

ERMLIMP-EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP.

Rua Angelo Calabreta 389 Vila Aristarcho 19013 320 Presidente Prudente - SP

Marcel dos Santos Cardeso Criefe do Setor de Lidiados e Contratos CIOP RG: 42:187.356-3

26/04/201

1

3404

E.B PRODUTOS DE LIMPEZA, PAPELARIA E EPI'S.

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA AO SETOR DE LICITAÇÕES

REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 - CIOP PROCESSO Nº 34/2020 - CIOP ITEM Nº 246 - SACO DE LIXO HOSPITALAR 100 LITROS

EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 36.688.418/0001-80, sediada na Rua Angelo Cababretta, nº 389 – A, Vila Aristarcho, CEP 19.013-320, em Presidente Prudente/SP, vem por intermédio de se representante legal, perante aos Senhores (as), apresentar PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO C/C PEDIDO ALTERNATIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL do contrato supramencionado, pelas razões de fato e de direito que aduz a seguir:

RELATÓRIO

A requerente logrou-se vencedora de alguns itens no Pregão Eletrônico nº 22/2020, cujo objeto é Registro de Preços para aquisições futuras de materiais de Enfermagem para 17 (dezessete) Municípios consorciados pelo prazo de 12 (doze) meses nas formas e quantidades previstas em Edital.

No entanto, ao fornecer os itens ganhos, a empresa se deparou com obstáculos que impossibilitam a efetividade na execução do contrato, de modo a não satisfazer ambas as partes.

3408

E.B PRODUTOS DE LIMPEZA, PAPELARIA E EPI'S.

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme documentos anexo, esta Requerente comprova a elevação dos custos do objeto registrado, uma vez que houve aumento bastante significativo, devido à falta de matéria prima as indústrias elevaram os valores, e como consequência repassam as empresas revendedoras.

Fatos estes que impedem a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, e tratam-se de reflexos previsíveis, porém, com efeitos retardadores e incalculáveis à época do contrato.

Mapa comparativo do item nº 246 – Saco de Lixo Hospitalar 100 litros - Valor vendido R\$ 36,19 Marca: PLASTPEROLA

Salientamos que a NF nº 002.407, esta em nome de M. A de Paula E Cia LTDA, mas a mesma é do mesmo grupo Plastperola, tanto que os produtos tem o mesmo código (75902004).

DOCUMENTO	DATA	Valor do galão
Nota Fiscal nº 002.407	13/02/2021	R\$ 30,67 – Saco Plástico Hospitalar
Nota Fiscal nº 023.434	06/03/2021	R\$ 31,89 – Saco plástico Hospitalar 100 litros
Pedido de venda nº 57735	22/04/2021	R\$ 33,16 – Saco plástico Hospitalar 100 litros

Custo atual	R\$ 33,16
 Equilibrio econômico financeiro- solicitação em porcentagem sobre o custo atual da mercadoria 	49,66% - para cobrir custos operacionais da empresa.
Solicitação de preço para reequilíbrio financeiro. Conforme planilha de custos e despesas em anexo.	R\$ 49,62

Rua Ângelo Calabretta N°389 A - Vila Aristarcho - CEP:19013-320

(18)98132-0827

ermlimp@stetnet.com.br

CNPJ: 36.688.418/0001-80 INS.EST: 562.496.680.113

E.B PRODUTOS DE LIMPEZA, PAPELARIA E EPI'S.



DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer:

Requer o Reequilíbrio financeiro para o do item nº 246 – Saco de Lixo Hospitalar 100 litros, para o valor de R\$ 49,62 (Quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), pois conforme nota fiscal e orçamento, o produto teve considerável aumento;

Na remota hipótese de negativa ao pedido de reequilíbrio financeiro, solicitamos a rescisão contratual amigável do item nº 246, pois de acordo com a Secretária da Fazenda Estadual, vender produto sem margem de lucro, constitui crime fiscal, previsto inclusive no Código Civil.

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento dos objetos registrados em ata, sem aplicação das penalidades, uma vez que, fora demonstrado cabalmente a veracidade dos motivos apresentados.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Presidente Prudente, 23 de abril de 2021



Pedido de Venda NR. 57735



Fone: 4333427712

RUA JULIA FERNANDES BERTOLUCCI

LONDRINA - PR

CNPJ: 57.631.751/900 -

Data: 22/04/2021

Insc. Estadual: ISENTO

Cliente: 1655 - EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP

Cidade: PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Telefone: (18) 9813-20827

CNPJ\CPF: 36.688,418/0001-80

ITENS			STORING TO STORY	y-sealing
Obs.	Peso	VIr. Unit.	VIr ST	Vir Tota
004				1.658.00
14		14,84	0,00	742,00
	Obs.	Obs. Peso	Obs. Peso VIr. Unit. 04 33,16	Obs. Peso VIr. Unit. VIr. ST. 04 33,16 0,00

Observações: FATURAMENTO PLASTPEROLA

Comissionados: SUZANA Condições: 45 DIAS

Tipo de Frete:

Transportadora: O MESMO

Ordem de Compra:

Conferido por: _

Vencimentos: 07/06/2021

2,400,00

Total Geral:

2.400,00

Total do Pedido

2.400,00



M. A. DE PAULA E CIA LTDA. V SAO JOAO, 2421, SALA 04

DANFE

Documento auxiliar da Nota Fiscal

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 000.002.407

CONTROLE DO FISCO



DANFE Impresso através do i9 Sisiema de Gestão - www.rhcdesistemas.com.br

000.002.407

NF-e

SÉRIE 2

A Vista

R\$ 10.729,35

Consulta de autenticidade no portal nacional da NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

JD ANTAI	CES - LONI	ORINA - PR					LHA	1/1	14121003			MIZAÇA	13/02/		12:1	4:41	
NATUREZA D	A OPERAÇÃO																
			CAO DO E	STABE	LEC	IME	NTO		4121 021	ACESSO I	DA NF-E 3 070	PARA CONSI	ULTA DE	AUTENT	1CIDADE 24 0715 10		
INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.						1121 021	11 127	7.7	NPJ/CPF	500 20	00 002	4 0715 10	18 22	69			
9052019	9052019130										11.124.39	27/000	1.40				
DESTINATÁRIO		ΓE										11.124.33	77000	1-40			
NOME / RAZÃ											Ye	NPJ/CPF			PAT	A EMIS	cIn
	N BEZEI	RRA DA :	SILVA EPI)								6.688.41	8/0001	-80		02/20	
ENDEREÇO							BAI	RRO / DISTR	ито			CE		DATA ENT. / S/			
Rua Ange	lo Calabro	etta, 389 L	ETRA A				Vi	a Aristar	rcho			1	9.013				
MUNICIPIO	NITE DDI	IDEAIRE				ONE / F/			UF	INSC	RIÇÃO	ESTADUAL		2.2.4		A ENT.	
PRESIDE	NIEPRU	DENTE			(:	18) 98	3132-0	0827	SF	56	24966	80113				14:38	
A Vista	2407/001 13/0	2/2021 10:729,	35														
DADOS DO PRO	DUTOS / SER	viços															
CÓDIGO		lo dos produt		NCM	CST? CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR	TOTAL	VALOR	BASE	ICME	VIII	41.10	LTOUG
751050006	SACOS PLAS STARK	T. PRETO 190L	TS 75X105X006 -	39232190	0102	6101	PCT	275,000	35,6700	-	9.809,25	DESCONTO 0,00	MAGE	0,00	VALOR ICMS	1CM:	0,00
75902004	SACOS PLAS 75X90X004	T. HOSPITALA	R 100LTS	39232190	0102	6101	PCT	30,000	30,6700		920,10					11111111	
10-111-111-111-111-111-111-111-111-111-	Josephanet	***************************************							0.220,000		200,10	0,00		0,00	0,0	0,00	0,00
ALCULO DO IM	BOCTO																
ASE DE CALCU		VAL	OR DO ICMS		_	Ynama											_
		0,00	ok bo icms		0,00	BASE	DE CAL	CULO DO 10		VALOR 1	DO ICMS			VALOR	TOTAL DOS PR	ODUTO	os
ALOR DO FRET		VALOR DO	SECURO	DESC	_	<u> </u>		~	0,00		-		0,00		1	0.729	35,
	0,00		0,0		UNIO		0,0		AS DESPESAS			OR TOTAL I		v	ALOR TOTAL	DA NOT	A .
RANSPORTADO		TRANSPORT					0,0	<i>N</i>		0,00			0,00		1	0.729),35
AZÃO SOCIAL					FRET	E POR C	ONTA		CÓDIGO	ANTT	PLAC	Α.	UF	CNPJ	CHY		_
					0	9.	SEM FR	ETE			-			CAPS	CPF		
NDEREÇO						MUNIC	ÍPIO .				Δ		UF	INSCR	IÇÃO ESTADU		\prec
														MASCR	IÇAU ESTADU.	AL.	
ANTIDADE	ESPÉ		MARCA			NUME	RAÇÃO			Y	PESO BR	UTO	Δ	Yes	SO LIQUIDO		-
05		COTES	PLAS	STPERC	L							1	1.352,			252	900
FORMAÇÕES C		ABEC							Versão 90 (DANFe	Padrão)	_				de Gestilis - www.rhee	.352,	800
OCON-PR Alamo	eda Cabral, 184	Centro-Curitiba-	PR CEP:80410-210	FONE: 0800	-i1151	2 //4112	210:7400	Account to the Control of the Contro	race and		RESERVA	DO AO FISC	0		are stream of the William	essection.	COIII. DI
				TOTAL: USUA	41121	2 (041)3.	215-7400	www.pr.gov.t	or/proconpr								
																	- 1

RECEBEMOS DE M. A. DE PAULA E CIA LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Licitação - CIOP

De:

Ermlimp <ermlimp@stetnet.com.br>

Enviado em:

segunda-feira, 26 de abril de 2021 11:52

Para:

Licitação e Compra CIOP

Assunto:

Solicitação de Reequilibrio financeiro item nº 321 - PE 22 2020

Anexos:

REEQUILIBRIO FINANCEIRO - item 321 -Touca cirurgica - CIOP.pdf; PLANILHA

DE CUSTOS E DESPESAS -EMERSON.pdf; Imagem (4809).jpg; Imagem

(4810).jpg; Imagem (4811).jpg; Imagem (4812).jpg; NF_938_-_SPO BRASIL.pdf

Bom dia,

Segue pedido de Reequilibrio financeiro item nº 321, em anexo, cópia de nota fiscal, os email de orçamento que foram trocados, planilha de custos e despesas e o pedido em si.

brigado

ERMLIMP-EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP.

Rua Angelo Calabreta 389 Vila Aristarcho 19013 320 Presidente Prudente - SP

Marsel dos Santos Cardoso Chefe do Setor de Licitaciones e Contratos Ciop RG: 42.187 355-3

1

E.B PRODUTOS DE LIMPEZA, PAPELARIA E EPI'S.



AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 - CIOP

PROCESSO Nº 34/2020 - CIOP

ITEM Nº 321 - Touca Cirúrgica descartável pacote com 100 unidades.

EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP, inscrita no CNPJ/MF n° 36.688.418/0001-80, sediada na Rua Angelo Cababretta, n° 389 – A, Vila Aristarcho, CEP 19.013-320, em Presidente Prudente/SP, vem por intermédio de se representante legal, perante aos Senhores (as), apresentar PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO C/C PEDIDO ALTERNATIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL do contrato supramencionado, pelas razões de fato e de direito que aduz a seguir:

RELATÓRIO

A requerente logrou-se vencedora de alguns itens no Pregão Eletrônico nº 22/2020, cujo objeto é Registro de Preços para aquisições futuras de materiais de Enfermagem para 17 (dezessete) Municípios consorciados pelo prazo de 12 (doze) meses nas formas e quantidades previstas em Edital.

No entanto, ao fornecer os itens ganhos, a empresa se deparou com obstáculos que impossibilitam a efetividade na execução do contrato, de modo a não satisfazer ambas as partes.

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme documentos anexo, esta Requerente comprova a elevação dos custos do objeto registrado, uma vez que houve aumento bastante significativo, devido à falta de matéria prima as indústrias elevaram os valores, e como consequência repassam as empresas revendedoras.

Rua Ângelo Calabretta N°389 A – Vila Aristarcho – CEP:19013-320

(18)98132-0827

ermlimp@stetnet.com.br

CNPJ: 36.688.418/0001-80

INS.EST: 562.496.680.113

EB PRODUTOS DE LIMPEZA, PAPELARIA E EPI'S.

Fatos estes que impedem a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, e tratam-se de reflexos previsíveis, porém, com efeitos retardadores e incalculáveis à época do contrato.

Conforme anexo, em 15 de outubro de 2020, recebemos vía e-mail orçamento da touca no valor de custo a R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) à vista, ou R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), a prazo. Em anexo, segue cópia do pedido e cadastro que fizemos com a SPO Brasil, em 21 de outubro de 2020.

Em, 08 de fevereiro de 2021, foi enviado e-mail de cancelamento do pedido, conforme cópia em anexo.

A empresa SPO voltou a fabricação depois deste período, e conseguimos realizar a compra agora no mês de abril, conforme nota fiscal em anexo.

Mapa comparativo do item nº 321 – Touca Cirúrgica descartável pacote com 100 unidades - Valor vendido R\$ 14,90, Marca: SPO Brasil.

DOCUMENTO	DATA	Valor
ORÇAMENTO	15/10/2020	R\$ 8,90 á vista/ R\$ 9,90 a prazo
lota Fiscal nº 938	23/04/2021	R\$ 16,50

Custo atual	R\$ 16,50					
 Equilibrio econômico financeiro- solicitação em porcentagem sobre o custo atual da mercadoria 	49,66% - para cobrir custos operacionais da empresa.					
Solicitação de preço para reequilíbrio financeiro. Conforme planilha de custos e despesas em anexo.	R\$ 24,69					

CNPJ: 36.688.418/0001-80

INS.EST: 562.496.680.113

E.B PRODUTOS DE LIMPEZA, PAPELARIA E EPI'S.



DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer:

Requer o Reequilíbrio financeiro para o item nº 321 – Touca cirúrgica descartável pacote com 100 unidades, para o valor de R\$ 24.69 (Vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), pois conforme nota fiscal e orçamento, o produto teve considerável aumento;

Na remota hipótese de negativa ao pedido de reequilíbrio financeiro, solicitamos a rescisão contratual amigável do item nº 321, pois de acordo com a Secretária da Fazenda Estadual, vender produto sem margem de lucro, constituí crime fiscal, previsto inclusive no Código Civil.

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento dos objetos registrados em ata, sem aplicação das penalidades, uma vez que, fora demonstrado cabalmente a veracidade dos motivos apresentados.

Nestes termos.

Pede e aguarda deferimento.

Presidente Prudente, 26 de abril de 2021

Emerson Bezerra da Silva CMPJ: 36.688.418/0001-80

Midia Esturamenta (2 magga)	R\$ 138.291,00
Média Faturamento (3 meses)	N\$ 130.231,00
Custos e Despesas	
Frete	-3%
Tributos	
DAS	10,70%
Custos e Despesa	
Mão de Obra	3%
Aluguel	1,40%
Telefone	0,05%
Água	0,06%
Energia Elétrica	0,08%
Seguros	0,07%
Material de Consumo	0,30%
Combustivel	5%
	000
Margem de Lucro	26%

CESAR EDUARDO DOS SANTOS
Rua Maria Aparecida, 670
Presidente Prudente-SP Tel.: 3223-690t
CPF 101.721.328-35 - RG. 20.003.045-SSP/SI
Tecnico em Contabilidade CRC 1SP177962/0-6

36.688.418/0001-80 Emerson Bezerra da Silva EPP

Rua Angelo Calabretta, 389-Letra A VI Aristarcho - Cep: 19013-320

Presidente Prudente-SP



Assunto: Cadastro/Pedido

De: "ermlimp@stetnet.com.br" <ermlimp@stetnet.com.br>

Data: 21/10/2020 12:30

Para: comercial03@spobrasil.com.br

Rosiane, recebemos via email apresentação dos produtos, gostaria de fazer cadastro e já deixar pedido.

Em anexo, dados para cadastro.

Pedido: 400 pct de touca TNT tam 19" pct com 100 und.

Em relação ao frete como ficaria?

Obrigada

Obrigado

Emerson 18 981320827

Anexos:	
CNPJ.pdf	108KB
Dados Cadastrais.docx	823KB



Assunto: Re: Cadastro/Pedido

De: comercial03@spobrasil.com.br

Data: 21/10/2020 14:00

Para: ermlimp@stetnet.com.br

Boa tarde,

Ta joia vou fazer seu cadastro.

Só lembrando que os pedidos serem a partir do dia 10 de novembro, o faturamento sera só depois do pedido pronto ta joia.

Qual forma de pagamento você prefere a vista boleto para 7 dias ,ou a prazo boleto 15/30/45?

Em 21/10/2020 12:30, ermlimp@stetnet.com.br escreveu:

Boa tarde,

Rosiane, recebemos via email apresentação dos produtos, gostaria de fazer cadastro e já deixar pedido.

Em anexo, dados para cadastro.

Pedido: 400 pct de touca TNT tam 19" pct com 100 und.

Em relação ao frete como ficaria?

Obrigada

Assunto: toucas

De: comercial03@spobrasil.com.br

Data: 08/02/2021 10:16

Para: ermlimp@stetnet.com.br

Bom dia,

Prezados Clientes,

Devido às falhas na maquina de touca, estamos CANCELANDO, os pedidos de TOUCAS DESCARTÁVEIS feitos pelas empresas parceiras na SPO BRASIL, lamentamos muito o transtorno e a falta de cumprimento da entrega do produto, pois tentamos de toda a forma solucionar os problemas e não obtivemos êxito. Sabemos que a sua empresa conta com a nossa parceria para podermos evoluir, esperamos em breve ter uma boa noticia para poder informar a todos. A SPO BRASIL agradece pela compreensão.

Att: Rosiane

Equipe SPO Brasil

Whatsapp/ tel: 3532-0795

Visite nosso site: https://www.spobrasil.com.br

3420

RECEBEMOS DE Suprimentos Protetores Ops Eireli Os	S PRODUTOS CONS	STANTES DA	NOTA FIS	SCAL II	NDICAL	A AO	ADO					N°	NF-e 00093	8
Data de recebimento	identificação e assinatura do recebedor									Série 1				
Suprimentos Protetores Ops Eireli Rua Dico Teixeira, 285, Dico Teixeira 36.506-070 - Ubá - MG Fone (32) 3532-0795 https://www.spobrasil.com.br		Documen da Nota	a Fiscal ônica a 1			acess 3121 a de a	0437 4 utentic	idade n	00 0134 55			5 4856	5760	
contato@spobrasil.com.br		Página: 1 d	le 1	(ou no s	ite da	Sefaz	v.br/port autoriza	dora					
Natureza da operação Venda de mercadorias	200000000000000000000000000000000000000	colo de autori 14127410440			97.45									_
Inscrição Estadual 003756973.00-11	Inscr.est. do subst.		23/04/20	121 14.	37.15		75	NPJ 7.448.69	4/0001-34					_
Destinatário/Remetente Nome / Razão Social Emerson Bezerra da Silva EPP Endereço Rua Angelo Calabretta, 389 - Letra A Município Presidente Prudente		CNPJ/CPF 36.688.41 Bairro Vila Arista Fone/Fax	8/0001-80)				ão Estad 668011:			23/0 Data 23/0	emissā: 4/2021 saida 4/2021 saida)	
Faturas							SP			-	14:3	1:15		_
Número Vencimento Valor 001 23/04/2021 990,00	Número	Ven	cimento			Valor		Número)	Vencim	ento		Valor	_
Cálculo do imposto Base de cálculo do ICMS Valor do ICMS 0,00 0,00 Valor do frete Valor do seguro 0,00 0,00 Transportador/Volumes transportados Nome Incompany de la constance	Base de cálculo do 0,00 Desconto 0,00	Outras desp		0,00	r do ICI	MS Sub	est.	0,0	r do IPI	V	Valor total 990,00 alor total d 90,00		dutos	_
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES	Frete por conta 0 - Contratação do Frete Remetente (CIF)	e por conta do	Código A	ANTT			Plac	a do veío	oulo	U	JE I	PJ/CPF 740.351	/0052-05	
Endereço Rua Arlindo Stephan, nº 35, Nova Era				Municíp Juiz de				UF MG		crição Es 63627670				_
Quantidade Espécie 3 Caixas	Marca	Numer	ação				so bru ,800	to	4	Peso 0,00	o líquido O			
Itens da nota fiscal Código Descrição do produto/serviço			см/ѕн с	COCL	CEOD	luulo	4. 1	Preço	Preço	BC				
15102020 UNIDADES	- PACOTE COM	100	50699000 B			UN 60	ue	un 16,50	990,00	0,00			96ICMS 9	
Cálculo do ISSQN								57						_
Inscrição Municipal	Valor total dos ser	rviços	0,00	Base	de cálc	ulo do	ISSQN		0,00		do ISSQN		0.0	00
Dados adicionais Observações Empresa optante pelo Simples Nacional Total aproximado de tributos: R\$ 219,78 (22,20%) Fe	ederais R\$ 41,58 (4	1,20%) Estan	Res	ervado	ao fisco)							-110	_

23/04/2021 17:03:20

about:blank/compose

Assunto: Proposta máscara cirúrgica

Data: Thu, 15 Oct 2020 16:00:47 -0300

De: comercial03@spobrasil.com.br

Para: Ermimp@stetnet.com.br

Joa tarde ,

SPO BRASIL esta com novidades, além de máscaras descartáveis também temos toucas

Com pedidos agendados para 10 de novembro.

Você não vai fica de fora!!

R\$ 8,90 á vista ou R\$ 9,90 a prazo

Faturamos no boleto

Pacotes com 100 unidades

Pedido mínimo de 50 pacotes com o frete grátis

Máscaras cirúrgicas camada tripla 45-25-45 com clip nasal e elastico solft soldado

R\$ 28,00		Boleto 15/30/45 dias					
50% à vista e 50% a prazo	R\$ 27,00	Transferência e o restante no boleto					
À vista	R\$ 26,00	transferência báncaria					

Temos também a mascara dupla 40-20 com clip nasal e elastico solft soldado

A prazo R\$ 24,00 Boleto 15/30/45 dias

À vista R\$ 22,00 Boleto para 7 dias

Att Rosiane

Equipe SPO Brasil

(32)3532-6983/ Whatsapp (32) 99904-1713





PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. (Memorando Interno 82/2021)

ORIGEM: EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITEM 245 - SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 30 LITROS; 246 - SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 100 LITROS E 321 - TOUCA CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL, TAMANHO 19", 10 G CADA UNIDADE. COM ELÁSTICO; E ALTERNATIVAMENTE A RESCISÃO DOS ITENS

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de <u>recomposição do equilíbrio econômico-financeiro</u> referente ao **item 245** – SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 30 LITROS; **246** - SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 100 LITROS E **321** - TOUCA CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL, TAMANHO 19", 10 G CADA UNIDADE. COM ELÁSTICO, e <u>alternativamente a rescisão</u> do item, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP, sob a justificativa do aumento inesperado do valor do item e a impossibilidade de seu fornecimento sem margem de lucro.

2. A solicitante realiza o pedido de realinhamento de preço do item 245 - SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 30 LITROS; 246 - SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 100 LITROS E 321 - TOUCA CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL, TAMANHO 19", 10 G CADA UNIDADE. COM ELÁSTICO, registrado na ata do **Pregão Eletrônico nº 22/2020** de R\$ 16,09 para R\$ 21,01; de R\$ 36,19 para R\$ 49,62 e de R\$ 14,90 para R\$ 24,69, respectivamente e juntou documentos nota fiscal e demonstrativo de custos.



- 3. Os documentos analisados são solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente ao item 245 SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 30 LITROS; 246 SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 100 LITROS E 321 TOUCA CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL, TAMANHO 19", 10 G CADA UNIDADE. COM ELÁSTICO, recebido/protocolado em 30/04/2021, bem como os documentos nota fiscal e demonstrativo de custos (fls. 3.701 e 3.721).
- 4. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos, solicita-nos parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do item 245 SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 30 LITROS; 246 SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 100 LITROS E 321 TOUCA CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL, TAMANHO 19", 10 G CADA UNIDADE. COM ELÁSTICO, e alternativamente o seu cancelamento sob a justificativa do aumento do preço do item.
- 5. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.
- 6. Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do realinhamento do preço nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

- 7. A empresa EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP solicita o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 245 SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 30 LITROS; 246 SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 100 LITROS E 321 TOUCA CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL, TAMANHO 19", 10 G CADA UNIDADE. COM ELÁSTICO; que logrou vencedora do item na licitação em epígrafe e possui como fundamento de sua exordial o argumento de que houve um aumento do preço do item em apreço sendo este fortuito e inopinado.
- 8. Instrui tal pedido com documentos juntados aos autos, notas fiscais e demonstrativo de custos (fls. 3701/3721).



- 09. Eis a síntese do acostado.
- 10. O seu pedido tem como fundamento o aumento de preço do item no período sendo necessária a recomposição dos valores registrados para que se mantenha o equilíbrio pactuado, o que possibilitaria o seu adimplemento.
- 11. Inicialmente faz necessário apontar que a Ata de Registro de Preço somente traz obrigações de forma unilateral ao vencedor da licitação no qual se obriga fornecer ou prestar serviço da ata para a Administração, de acordo com a especificação de sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, pelo prazo registrado, no caso de 01 (um) ano.
- 12. Deste modo há o registro que vinculará as partes nos modos que se darão as contratações. Sendo este o objeto principal da relação aferida no processo licitatório, o estabelecimento do valor e quantidade que a Administração Pública poderá adquirir no período de vigência da ata.
- 13. Desta forma, a recomposição dos valores neste registrado somente poderá ser realizada de forma excepcional e se daria através da comprovação da ocorrência de: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.
- 14. Está sendo sedimentado o entendimento da inaplicabilidade da teoria da imprevisão para o reajuste do preço registrado em ata, não sendo possível a alteração enquanto vigente aquela.
 - 15. Conforme o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Impende salientar, a esse respeito, a inaplicabilidade da teoria da imprevisão à Ata de Registro de Preços. Nesse sentido, os TC'S 003590.989.17-4 e 006474.989.17-5[7], cujo trecho peço vênia para transcrever: "Por derradeiro, também reputo indevida a previsão de realinhamento de valores no sistema de registro de preços, a exemplo do precedente trazido pela Equipe Técnica da Unidade Regional de Marília, consubstanciado no TC000414.989.13-7, sob minha relatoria, cujo trecho de interesse peço vênia para reproduzir: 'De se lembrar conceito bem definido pelo Eminente Substituto de Conselheiro Samy Wurman e que resume apropriadamente o que penso: "Crausulas de



reequilíbrio da equação econômica inicial do contrato não são admissíveis no sistema do registro de preços, por não haver como se aplicar a teoria da imprevisão quando estamos a tratar de uma Ata de Registro de Preços, e tampouco cabe à Administração o dever de tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata' (v.g. TC-002541/003/11). Inadmissível, assim, variar o preço durante a vigência da Ata de Registro de Preços". De fato, mostra-se materialmente impossível aplicar a teoria da imprevisão ao sistema de registro de preços, sendo facultada a realização de certame próprio subsequente, assegurado o direito de preferência ao detentor da respectiva ata, em igualdade de condições, conforme disposto no art. 15, §4º, da Lei de Licitações" (notas de rodapé suprimidas) - grifos originais. Processo n.º 1135-989-21, Conselheiro Antônio Roque Citadini, 24.03.2021. (Grifo e negrito nosso)

16. Conjugando o a jurisprudência acima colacionada, podemos concluir que em matéria de Ata de Registro de Preço a Administração fica proibida em realizar o reequilíbrio econômico-financeiro enquanto vigente e ata. Assim como para cancelar os itens é necessário demonstrar de modo acentuado fato do príncipe; fato da Administração; fato superveniente imprevisível; ou, fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

17. Deve o Requerente juntar documentação que ateste a situação de forma incontestável, constituindo em um fato com consequências incalculáveis, que não eram passiveis de previsão pelo gestor médio quando da vinculação contratual, também devendo ocasionar um rompimento severo do equilíbrio econômico-financeiro, não bastando que o contrato se torne oneroso a uma das partes.

18. Razão pela qual o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui a seguinte jurisprudência:

> Como se sabe, a ocorrência de variação de preços dos produtos não autoriza que o seu índice seja repassado, de imediato, para o contrato. É preciso que se demonstre que a elevação de preços vai repercutir negativamente na



seguintes termos:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

equação inicial da avença, a ponto de romper o equilíbrio econômico-financeiro, o que não ficou evidenciado nos presentes autos.

Deste modo, por se tratar de acontecimento comum e previsível, as oscilações devem ser suportadas pela contratada até o momento apropriado para o reajustamento do preço avençado, ou seja, depois de decorrido o período de 12 meses da última alteração.

E neste caso, não houve observância a tal procedimento resultando injustificado o realinhamento praticado, a título de recomposição da equação econômico-financeira da contratação em apreço, pois, repita-se, não foi respeitada a periodicidade de 12 meses.

Com isso, o reajuste de preços concedido acabou contaminando todos os termos aditivos subsequentes". (TC-1403/002/04 – Tribunal Pleno, Sessão de 18/04/12 – Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos.

19. Inclusive decidindo recentemente sobre o caso nos

Sorte distinta não assiste ao 1º Termo de Aditamento, que além de contaminado pelos vícios oriundo ajuste principal, consoante o princípio da acessoriedade, não se fez acompanhado da cabal demonstração da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, posteriores à celebração do contrato, que viessem a alterar substancialmente a sua equação econômico-financeira; tampouco da memória de cálculo para a definição do realinhamento na ordem de 55% (cinquenta e cinco porcento).

Como bem registrado pela diligente equipe de Fiscalização, a Prefeitura se ampara no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, consignando no ato justificatório a existência de requerimento da contratada, "notas fiscais" e "pesquisa de preços junto à mercados, açougues e outros estabelecimentos do ramo". Inobstante provocação específica, não apresentou tais documentos, limitando-se a indicar notícia de jornal com destaque do aumento das



exportações a países da Europa e, principalmente, à China, fato que teria pressionado os preços da arroba do boi no mercado nacional (ev.1.4).

Os documentos encartados nos eventos 100.3 e 100.4 do eTC-10472.989.20-1, por sua vez, são datados de 28/08/2020, sugerindo que Administração tenha se ocupado do tema somente após a provocação desta Corte. Ademais, referidas cotações, na melhor das hipóteses, revelariam simples variação sazonal no preço dos produtos, risco típico do negócio, a ser suportado pela contratada, e insuficiente, portanto, para justificar a hipótese de concessão do reequilíbrio econômico financeiro do contrato. TCE-SP Processo nº 00022417.989.19-1; CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS; julgado em 16 de outubro de 2020.

21. Conjugando o suso exposto, em analogia ante tratarem de contratos e não de atas de registro de preço, a exigência da comprovação da alegação deve ser pormenorizada. Sendo necessária uma comprovação contumaz da alteração dos preços e o impacto que causaria.

22. Assim, para que a Administração admita o cancelamento do item, em um certame que transcorre inteiramente no período de pandemia, deverá o pedido ser instruído de forma minuciosa, demonstrando toda a alteração dos valores no mercado. Confunde em seu requerimento o equilíbrio contratual com o equilíbrio do contratado, devendo ser analisada a matriz de risco do negócio para considerar os encargos a serem suportados na atual situação econômica, sendo que a apresentação de notas fiscais tão somente comprova uma relação jurídica da qual o licitante faz parte, não corrobora o alegado à Administração, demonstrando a alteração do preço no mercado.

23. Não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta de cancelamento do item da empresa EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP, não há um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado "aumento de preço", uma vez que foram acostadas apenas notas fiscais. Também pela impossibilidade jurídica do reequilíbrio econômico-financeiro da ata ante a inaplicabilidade da teoria da imprevisão as atas de registro de preco conforme decisão suso exposta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



24. É necessária uma razão factual e não uma simples alteração no preço de seus fornecedores para justificar o cancelamento do item. A legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis. AS NOTAS FISCAIS PROVAM AS CONSEQUÊNCIAS, mas não as causas.

25. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

"VIII - SANÇÕES

- 8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;
- 8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.
 8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.
- 8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o



item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

26. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque "uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta". (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

27. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração "frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser



danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração". É de se considerar que "ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração".

28. Por consequência, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

25. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica *opina:*

 I – Pela manutenção do valor registrado do item em que a empresa EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

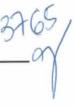
II – Pelo indeferimento do pedido de rescisão contratual do item em que a empresa EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/\$P, 10 de maio de 2021.



Dra. MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO Diretora Jurídica



MEMORANDO INTERNO Nº 99/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretor Executivo

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico - Financeiro - Pregão Eletrônico - SRP - nº 22/2020

Interessado: Emerson Bezerra da Silva EPP - ARP nº 95/2020

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 3.744/3.753, que opinou pela manutenção do valor registrado em Ata e pelo indeferimento do pedido de rescisão contratual referente dos itens 245, 246 e 321 da Ata de Registro de Preços nº 95/2020.

Presidente Prudente, 17 de maio de 2021

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO

Chefe do Setør de Compras, Licitações e Contratos



DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico - Financeiro - Pregão Eletrônico - SRP - nº 22/2020 Interessado: Emerson Bezerra da Silva EPP - ARP nº 95/2020

Trata-se de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro/cancelamento dos itens 245, 246 e 321 registrados na Ata de Registro de Preços nº 95/2020, alegando, em síntese, que houve um aumento do preço dos produtos, sendo necessária a recomposição destes para manutenção da empresa e também para não incorrer em crime fiscal.

O Setor Jurídico às fls. 3.744/3.753, opinou pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico – financeiro/cancelamento dos itens 245 (SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 30 LITROS), 246(SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 100 LITROS) e 321 (TOUCA CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL, TAMANHO 19", 10 G CADA UNIDADE. COM ELÁSTICO).

Isto posto, acolho na integra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP, CNPJ Nº 36.688.418/0001-80**, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 17 de maio de 2021

CARLOS AUGUSTO VRECHE

Diretor Executivo-CIOP

CIOP

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista



Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

IMPRENSA OFICIAL

Licitação

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo. Assunto: solicitação de reequilíbrio econômico financeiro/cancelamento dos itens 245, 246 e 321. ARP nº 95/2020. Pregão Eletrônico nº 22/2020. Interessada: EMERSON BEZERRA DA SILVA EPP, CNPJ Nº 36.688.418/0001-80. Decisão: DELIBERO pelo NÃO ACOLHIMENTO do pedido de reequilíbrio econômico financeiro/cancelamento dos itens 245 - (SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 30 LITROS), 246 - (SACO DE LIXO HOSPITALAR, PARA RESÍDUOS INFECTANTES, BRANCO, RESISTENTE, 100 LITROS) e 321 - (TOUCA CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL, TAMANHO 19", 10 G CADA UNIDADE. COM ELÁSTICO)., conforme fundamento acostado nos autos. Carlos Augusto Vreche - Diretor Executivo do CIOP. Pres. Prudente, 17 de maio de 2021.

